Município de Maranhãozinho - MA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

ANO V, Nº 182, MARANHÃOZINHO-MA, SÁBADO, 01 DE NOVEMBRO DE 2025 EDIÇÃO DE HOJE: 9 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEIS

Lei Municipal nº 172/2025. 2

Prefeitura Municipal

LEI Nº172/2025

Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Poder Executivo Municipal, cria Secretarias Municipais e modifica a Lei nº 101/2017, de 28/11/2017, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterada a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Ficam criadas as seguintes Secretarias Municipais, com a denominação e competências definidas nesta Lei:

- **I - Secretaria Municipal de Comunicação;**
- **II - Secretaria Municipal de Articulação Política;**
- **III – Secretaria Municipal da Juventude;**
- **IV – Secretaria Municipal da Cidade;**
- **V – Secretaria Municipal de Chefe de Gabinete**

Parágrafo único. As Secretarias de que trata o caput deste artigo serão regidas pela Lei nº 101/2017, de 28/11/2017, e terão suas competências detalhadas nesta lei.

Art. 3º. Secretaria Municipal de Comunicação, em essência, a Secretaria Municipal de Comunicação tem um papel estratégico, atuando para fortalecer a imagem e a credibilidade da gestão municipal. Ela terá a função de garantir que os cidadãos saibam o que o governo está fazendo, por que está fazendo e como isso os impacta, além de ouvir a população para direcionar melhor suas ações do Município;

Parágrafo único. Ficam criados os seguintes cargos:

1. Secretário;
2. Secretário adjunto;
3. Secretário executivo (digitador);
4. Profissional de publicidade;

5. Profissional de relações públicas;
6. Profissional de audiovisual e mídia digital;
7. Assistente de comunicação.

Art. 4º. **Secretaria Municipal de Articulação Política,** terá sua função principal **de negociadora da prefeitura**, garantindo que as relações políticas e institucionais sejam fluidas. Enquanto outras secretarias focam em áreas específicas (saúde, educação, infraestrutura), a de articulação trabalha na base política, criando o ambiente favorável para que todas as políticas públicas possam ser implementadas com sucesso.

Parágrafo único. Ficam criados os seguintes cargos:

1. Secretário;
2. Secretário adjunto;
3. Coordenador de comunicação;
4. Superintendente de articulação política;
5. Assessor jurídico;
6. Assessor político;
7. Digitador;
8. Agente administrativo.

Art 5º. **Secretaria Municipal da Juventude**, servira como um elo entre o poder público e a juventude, garantindo que as políticas públicas sejam elaboradas e implementadas de forma a atender as necessidades e potencializar as capacidades dos jovens cidadãos.

Paragrafo único. Ficam criados os seguintes cargos:

1. Secretário;
2. Secretário adjunto;
3. Digitador;
4. Coordenador de articulação e conselhos;
5. Analista de sistema;
6. Assistente de recursos humanos;
7. Chefe de departamento de juventude;
8. Chefe de departamento de programas e politicas da juventude;

9. Diretor.

ART. 6º. Secretaria Municipal da Cidade, terá como papel principal ser integrador, garantindo que os serviços e a infraestrutura do município atendam às necessidades da população e promovam um ambiente urbano funcional e agradável.

Parágrafo único. Ficam criados os seguintes cargos:

1. Secretário;
2. Secretário adjunto;
3. Assessor técnico;
4. Auxiliar administrativo;
5. Recepcionista;
6. Gerente e chefe de departamento;
7. Digitador;
8. Coordenador de planejamento municipal;
9. Engenheiro;
10. Articulador de programas;
11. Setor de licitação;
12. Assessoria jurídica;
13. Assessoria contábil;
14. Departamento de projetos.

Art. 7º. Secretaria de chefe de gabinete, O Chefe de Gabinete é um profissional de confiança do prefeito, atuando nos bastidores para "destravar" problemas, mediar disputas e garantir que o executivo tenha as informações e o apoio necessários para governar. Ele é, em muitos casos, o "maestro" da prefeitura, harmonizando a atuação de todas as secretarias e mantendo o foco nos objetivos estratégicos da gestão.

Parágrafo único. Ficam criados os seguintes cargos:

1. Secretário;
2. Secretário adjunto;
3. Assessoria especial;
4. Digitador;

PREFEITURA MARANHÃOZINHO
Uma administração de verdade!
Prefeitura Municipal

5. Agente administrativo.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas e observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal como demonstrado em anexo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maranhãozinho, 20 de outubro de 2025.

Maria Deusa Lima Almeida
Prefeita Municipal

SANCIONADO
DATA 28/10/2025
MARIA DEUSA LIMA ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO

Prefeitura Municipal

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal)

1. Identificação do Projeto

Projeto de Lei nº 004/2025
Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Poder Executivo Municipal, cria Secretarias Municipais e modifica a Lei nº 101/2017.

2. Fundamentação Legal

Conforme o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), toda criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração de adequação orçamentária e compatibilidade com o PPA, LDO e LOA vigentes.

Quando envolver despesa obrigatória de caráter continuado, aplica-se também o art. 17 da LRF.

3. Estimativa do Impacto Financeiro

Secretaria	Qtde de cargos	Custo mensal (R$)	Custo anual (R$)
Secretaria Municipal de Comunicação	7	20.653,12	247.837,44
Secretaria Municipal de Articulação Política	8	23.694,00	284.328,00
Secretaria Municipal da Juventude	9	26.659,76	319.917,12
Secretaria Municipal da Cidade	14	39.725,76	476.709,12

Secretaria do Chefe de Gabinete	5	18.291,12	219.493,44
TOTAL	43	115.715,12	1.388.285,12

Encargos patronais considerados a 14%: R$ 194.697,92
Custo total anual com encargos: R$ 1.582.983,04

4. Projeção para Exercícios Seguintes

Exercício	Valor estimado (R$)	Observações
2025 (2 meses)	263.830,47	Execução parcial após publicação
2026	1.582.982,84	Despesa anualizada
2027	1.627.727,98	Reajuste estimado de 2,9%

5. Fonte de Recursos (2025)

As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração e Indústria e Comércio, no elemento 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, fonte Recursos Ordinários do Tesouro Municipal.

6. Impacto no Limite de Despesa com Pessoal

Com base nos dados do Relatório de Gestão Fiscal (1º semestre de 2025):
- Despesa Total com Pessoal (DTP): R$ 49.021.268,64
- Receita Corrente Líquida ajustada (RCL): R$ 114.613.967,39
- Percentual atual da DTP sobre RCL: 42,77%

Após a criação das novas secretarias:
• 2025 (2 meses): 43,00% (+0,23 p.p.)
• 2026 (ano cheio): 44,15% (+1,38 p.p.)
• 2027 (projeção reajustada): 44,19% (+1,42 p.p.)

O projeto mantém a despesa com pessoal abaixo do limite prudencial (51,3%) e do limite máximo (54%) estabelecidos pela LRF.

PREFEITURA
MARANHÃOZINHO
Uma administração de verdade!
Prefeitura Municipal

7. Compatibilidade e Declaração do Ordenador da Despesa

Declaro, para os fins do disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o presente Projeto de Lei possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, é compatível com o PPA e a LDO vigentes, possui estimativa de impacto financeiro nos três exercícios subsequentes e não compromete o cumprimento das metas fiscais do Município.

Maranhãozinho – MA, 20 de outubro de 2025.

Maria Deusa Lima Almeida
Prefeita Municipal

Diário Oficial do Município

RUA BOA VISTA –CENTRO / MARANHÃOZINHO/MA –CEP:65. 283-000 CNPJ: 01.612.327/0001-87
www.maranhaozinho.ma.gov.br

Maria Deusa Lima Almeida
Prefeita

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP